



## **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OS TRABALHADORES – PEAT**

### **I. Apresentação**

Este documento apresenta as instruções a serem seguidas pelo licenciado para concepção e implementação do Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores – PEAT. O roteiro traz as tarefas mínimas a serem desenvolvidas, mas outras atividades poderão ser agregadas pelo licenciado de forma discricionária. O PEAT deve estar em consonância com o Termo de Referência entregue ao interessado, que é o primeiro documento emitido por este Instituto para nortear a condução da condicionante referente à educação ambiental no processo de licenciamento.

O Programa de Educação Ambiental poderá conter três componentes, conforme definido em Termo de Referência específico para cada empreendimento: a) Componente 0: Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP; b) Componente 1: Programa de Educação Ambiental para a Comunidade da Área de Influência – PEA; c) Componente 2: Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores – PEAT. Há casos em que o DSP é dispensado e há casos em que o DSP e o PEAT são dispensados, a depender do porte do empreendimento, observando-se o princípio administrativo da razoabilidade. O Quadro 1, ao final desta seção, explica esse fluxo de possibilidades. Este roteiro se destina aos empreendimentos que **possuem** o PEAT como fase obrigatória a ser cumprida e aprovada pelo IBRAM. O PEA e o PEAT poderão ser realizados simultaneamente. **Antes de seu início a proposta de PEAT deverá ser submetida para aprovação do IBRAM.**

Inicialmente, a fim de auxiliar o entendimento sobre o tema, indica-se a leitura da compilação dos principais pontos da legislação vigente e da bibliografia de referência sobre a educação ambiental no escopo do licenciamento, que se encontra disponível no *site* do IBRAM, no *link*: <http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/educacao-ambiental/ea-e-licenciamento.html>.

No processo de licenciamento ambiental, o IBRAM exige do empreendedor a implementação de uma série de medidas voltadas à mitigação dos impactos socioambientais decorrentes do empreendimento. Nesse contexto, se insere o Programa de Educação Ambiental e, por sua vez, o seu componente denominado Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores – PEAT. Tem-se observado que a implementação dos programas é vista como mera burocracia e se restringe a ações de capacitação que ensinam noções de ecologia de uma maneira totalmente descolada do contexto socioambiental vivenciado pelos grupos sociais ou prescreve atitudes e comportamentos considerados ecologicamente corretos. Outra situação comum é a apresentação de programas de comunicação social como programas de educação ambiental, confundindo-os com a estratégia de marketing empresarial (responsabilidade socioambiental). Muitas vezes, também, os sujeitos das



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM  
Gerência de Programas de Educação Ambiental – GEPEA

ações dos programas de educação ambiental se resumem a alunos e professores, confundindo-se as tarefas inerentes à educação e à escolarização<sup>1</sup>.

A fim de transpor essa conduta na forma de tratar o Programa de Educação Ambiental, entende-se que esse deverá “garantir a participação dos diferentes atores sociais, afetados direta e indiretamente pela atividade objeto do licenciamento, em todas as etapas do processo. Deverá, ainda, proporcionar meios para a produção e aquisição de conhecimentos e habilidades e contribuir para o desenvolvimento de atitudes, buscando a participação individual e coletiva na gestão do uso sustentável e na conservação dos recursos ambientais, bem como na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade ambiental (meio físico-natural e sociocultural)”<sup>2</sup>.

O componente 2, PEAT, consiste na organização de processos de ensino-aprendizagem visando à formação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente na atividade objeto de licenciamento. Estes processos deverão desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos ambientais e tecnológicos decorrentes da implantação do empreendimento nos meio físico-natural e social (na saúde, na segurança, nos planos socioeconômico e cultural etc.). As ações deste componente devem sempre trabalhar situações concretas da realidade do mundo do trabalho do empreendimento e do seu entorno, incluindo no conteúdo programático dos processos de ensino-aprendizagem, a descrição do meio ambiente físico, biótico e antrópico local, a apresentação dos impactos decorrentes da atividade e formas de minimizá-los. Além de aspectos cognitivos, as ações de capacitação deverão abordar também, os aspectos éticos na relação sociedade natureza (ser humano - natureza e ser humano - ser humano), fortalecendo os laços de solidariedade, o respeito às diferenças, buscando estabelecer uma "convivência social positiva". Estes projetos deverão ser construídos com base: a) no parecer técnico conclusivo relativo à solicitação da licença em questão (Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO)) e; b) nos estudos apresentados ao órgão, quando for o caso. A responsabilidade pelo financiamento do processo de formulação e implementação dos projetos específicos de educação ambiental será do licenciado<sup>3</sup>.

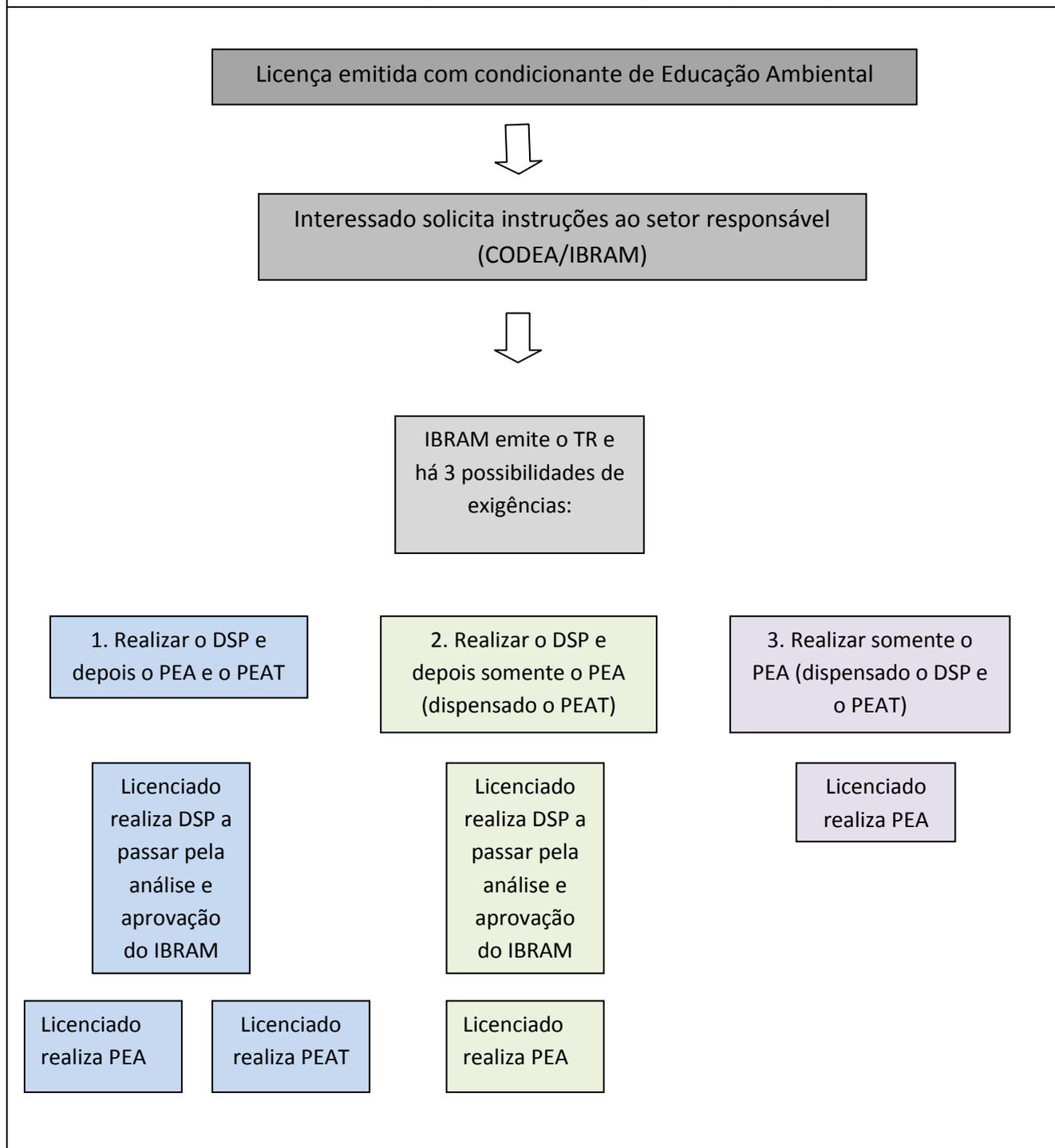
---

<sup>1</sup> Para conhecer mais sobre o tema, consultar a publicação usada como referência: UEMA, Elisabeth Eriko. *Pensando e praticando a educação no processo de gestão ambiental: controle social e participação no licenciamento*. Brasília: Ibama, 2006.

<sup>2</sup> QUINTAS, J.S; GOMES, P; UEMA, E. *Pensando e Praticando a Educação Ambiental no Processo de Gestão Ambiental: Uma concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento*. Brasília, IBAMA, 2005 (Série Educação Ambiental, 9), p. 31.

<sup>3</sup> Trecho baseado na publicação da nota anterior, com algumas adaptações (p. 37).

Quadro 1: Fluxograma das possibilidades de exigências quanto ao programa





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM  
Gerência de Programas de Educação Ambiental – GEPEA

## **II. Justificativa**

A implementação do Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores – PEAT constrói o entendimento sobre os danos e riscos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento. Além disso, trabalha aspectos éticos que promovem uma "convivência social positiva".

É necessário que as externalidades, positivas e negativas, trazidas pelo empreendimento sejam conhecidas por esses grupos, inclusive os dados dos estudos apresentados no processo de licenciamento, a fim de que possam ter consciência do que os cerca. Essa tarefa deve ser cumprida pelo PEAT para permitir a participação realmente ativa desses atores neste Componente. Afinal, entende-se que o “caminho para a realização da educação ambiental no licenciamento passa necessariamente pela organização de espaços e momentos de troca de saberes, produção de conhecimentos, habilidades e atitudes que gerem a autonomia dos sujeitos participantes em suas capacidades de escolher e atuar transformando as condições socioambientais de seus territórios.”<sup>4</sup>

## **III. Objetivos**

O PEAT tem o intuito de desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos socioambientais decorrentes do empreendimento nos meios físico, biótico e socioeconômico em sua área de influência. Para tanto, deverá levar em consideração as seguintes diretrizes<sup>5</sup>:

- a. O Programa deverá ser elaborado de acordo com os objetivos das Políticas Nacional e Distrital de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999 e Lei Distrital nº 3.833/2006) levando em conta os pressupostos de: interdisciplinaridade, participação e respeito à diversidade social e biológica;
- b. A metodologia utilizada deve enfatizar recursos didáticos que incentivem a reflexão e a participação dos trabalhadores, como por exemplo, estudos de caso e trabalhos em grupo, gerando posturas pró-ativas em relação ao ambiente de trabalho, aos ecossistemas e às comunidades locais;

---

<sup>4</sup> LOUREIRO, Carlos Frederico B. *et al*, 2009 in IBAMA, Instrução Normativa nº 2/2012 e IBRAM, Instrução nº 58/2013.

<sup>5</sup> Conforme preconizado em: IBAMA, Instrução Normativa nº 2/2012 e IBRAM, Instrução nº 58/2013.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM  
Gerência de Programas de Educação Ambiental – GEPEA

- c. A carga horária prevista para as atividades deverá ser compatível com o desenvolvimento dos temas propostos e deverão ocorrer, sempre que possível, durante os horários de trabalho, evitando-se sua realização nos períodos dedicados ao descanso e lazer dos trabalhadores;
- d. O componente deverá prever ações específicas de capacitação, para as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento. Neste sentido, todo o efetivo de profissionais envolvido deverá receber para cada uma destas fases, as informações necessárias ao bom entendimento das interfaces existentes, entre as atividades desempenhadas e seus impactos efetivos e potenciais.

#### **IV. Forma de Apresentação do PEAT**

A proposta de PEAT consiste em um documento com o detalhamento sobre o que se pretende trabalhar nesse Componente, a ser apresentado ao IBRAM para aprovação, a qual autoriza o início deste Componente 2. Após o começo das atividades, o PEAT deverá ser apresentado, anualmente, isto é, de 12 em 12 meses, **a contar da data de recebimento do aviso de aprovação da proposta**. A apresentação do PEAT, para acompanhamento, consiste em um relatório, no qual constarão as atividades realizadas, que deverá ser encaminhado ao IBRAM, com a compilação de todas as informações importantes e necessárias para análise deste Instituto. Tanto a proposta, quanto o relatório do PEAT, poderão receber o status de: a) aprovado; b) aprovado com ressalvas (necessidade de complementações ou alterações) ou; c) reprovado.

Os documentos deverão ser apresentados em Língua Portuguesa e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de maneira clara e objetiva. Deve ser entregue, para cada um (proposta e relatório), em 1 (uma) via em meio digital (gravado em CD-R ou DVD-R) e 1 (uma) via impressa (com impressão colorida tipo *laserprint* ou similar em papel tamanho A4, gramatura mínima de 75g). Os documentos deverão usar recursos como tabelas, imagens, gráficos, entre outros, quando necessário para entendimento do conteúdo. Os dados informados devem estar atualizados e ser verdadeiros e verificáveis.

Sabe-se que um programa é composto de projeto(s) que contém as ações, que conduzem ao alcance de objetivos do primeiro. Dessa forma, o PEAT deverá se desdobrar em pelo menos um projeto específico (poderá ser composto por mais de um projeto, dado ao porte e impactos do empreendimento) e para cada projeto deverá ser apresentado<sup>6</sup>:

- a. Nome: destina-se a identificar o projeto;

---

<sup>6</sup> Forma de apresentação baseada na referência: QUINTAS, J.S; GOMES, P; UEMA, E. *Pensando e Praticando a Educação Ambiental no Processo de Gestão Ambiental: Uma concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento*. Brasília, IBAMA, 2005 (Série Educação Ambiental, 9). Estes são os itens mínimos a serem apresentados, dessa forma, outros itens poderão ser trazidos, a fim de complementar as informações consideradas pertinentes.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM  
Gerência de Programas de Educação Ambiental – GEPEA

- b. Justificativa: caracteriza a questão a ser trabalhada, indicando como o projeto contribui para a superação dos problemas, tendo em vista os impactos socioambientais gerados pela atividade a ser licenciada e a agenda de prioridades proposta pelos diferentes grupos sociais envolvidos;
- c. Objetivos: especifica os objetivos (gerais e específicos);
- d. Metodologia: modo de conceber e organizar as ações necessárias para atingir os objetivos;
- e. Descrição das Ações: apresentação das ações indicando o seu propósito, localização, atores sociais envolvidos e sua intervenção no processo, os resultados esperados, bem como o período de sua execução;
- f. Metas e meios de verificação: definição de metas em conformidade com os objetivos específicos e os respectivos custos, ano a ano. Os meios de verificação são as formas de se aferir as metas;
- g. Cronograma de atividades: traz a especificação dos períodos de realização das ações previstas para alcance das metas. Salienta-se que, antes do início da efetivação das atividades, o cronograma deve ser enviado previamente ao IBRAM, para possibilitar o seu acompanhamento.